



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.330, DE 2016

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a redação do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o objetivo de desestimular o uso de celular ao volante.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei que altera a redação do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 320.
.....

§ 3º Pelo menos 10% (dez por cento) dos valores depositados na forma do § 1º deverão ser aplicados em campanhas educativas de combate à imprudência, principalmente o desestímulo ao uso de aparelhos eletroeletrônicos e de telefonia móvel ao volante.” (NR)

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente